Quinta-feira 5 de Fevereiro de 1925

I Série — Número 27

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 10:497, que altera diferentes artigos da pauta dos direitos de importação.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 4:338 — Aprova e põe em execução as instruções provisórias para a instrução do tiro ao alvo.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:511 — Aumenta a lotação da brigada de marinheiros.

Decreto n.º 10:512 — Aprova alterações ao estatuto de «A Lutuosa dos Faróis».

Decreto n.º 10:513 — Concede o prazo de três anos para o emprêgo da fisga na indústria da pesca na área da Capitania do pôrto de Setúbal, findo o qual fica abolido o seu uso.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:514 — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no ano económico de 1924-1925 duas verbas para pagamento de vencimento e melhoria de um funcionário transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:736 — Cede uma porção de terreno ao Faial Sport Club, com sede na Horta.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 55 — Determina que os ajudantes dos tabeliães das colónias possam em determinadas condições ser nomeados tabeliães privativos de notas nas comarcas em que tenham servido e que também possa recair tal nomeação em escrivães de direito ou que já o tenham sido.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 10:499, que manda proceder ao arrolamento de gados das diferentes espécies.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 10:497, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 24, 1.ª série, de 2 de Fevereiro de 1925, que altera diferentes artigos da pauta dos direitos de importação:

No artigo 23, onde se lê «Pauta mínima, $13», deve ler-se: «Pauta mínima, $12».

Direcção Geral das Alfândegas, 4 de Fevereiro de 1925. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Portaria n.º 4:338

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções provisórias para a instrução de tiro ao alvo que a seguir se publicam.

Paços do Govêrno da República, 5 de Fevereiro de 1925. — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

Instruções provisórias para a instrução de tiro ao alvo

I — Tiro de recruta

1. O tiro de recruta tem por fim:

1.º Exercitar o soldado em disparar nas diferentes posições, aplicando os preceitos e normas estabelecidos nos exercícios preliminares.

2.º Demonstrar e aplicar todas as medidas de precaução indispensáveis durante a prática do tiro.

3.º Dar o conhecimento das causas dos desvios que se produzem e estudar as correcções a fazer.

É sob estes aspectos que o instrutor orientará a instrução.

2. Além de servir aos fins expressos no número anterior, o tiro de recruta constitui um processo de aferição das aptidões do recruta, dando ao instrutor elementos para avaliar se êle está ou não em condições de ser sujeito à classificação como atirador.

A prática de exercícios neste sentido, junto aos exercícios tendentes a estabelecer e desenvolver a acuidade visual e aos demais da instrução preliminar, prepara su-